



Índice

III Outros atos

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1284] 1
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 2/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1285] 3
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 3/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1286] 5
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 4/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1287] 7
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 5/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1288] 9
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 6/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1289] 10
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 7/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1290] 11
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 8/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1291] 12

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 9/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1292]	14
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 10/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1293]	15
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 11/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1294]	16
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 12/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1295]	17
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 13/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1296]	18
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 14/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1297]	19
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 15/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1298]	20
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 16/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1299]	22
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 17/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1300]	23
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 18/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1301]	25
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 19/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1302]	27
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 20/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1303]	28
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 21/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1304]	30
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 22/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1305]	32
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 23/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2017/1306]	33
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 24/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1307]	34

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 25/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1308]	36
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 26/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1309]	38
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 27/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo VI (Segurança social) do Acordo EEE [2017/1310]	43
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 28/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2017/1311]	45
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 29/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE [2017/1312]	46
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 30/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1313]	48
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 31/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1314]	50
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 32/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1315]	51
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 33/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1316]	53
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 34/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1317]	54
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 35/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1318]	55
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 36/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1319]	56
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 37/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2017/1320]	57
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 38/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2017/1321]	58
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 39/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2017/1322]	59
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 40/2016, de 5 de fevereiro de 2016, que altera o protocolo n.º 47 (relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola) do Acordo EEE [2017/1323]	60

III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 1/2016

de 5 de fevereiro de 2016

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1284]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2015/1358 da Comissão, de 4 de agosto de 2015, que altera os anexos XI, XII e XV da Diretiva 2003/85/CE do Conselho, no que diz respeito à lista dos laboratórios autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa e às normas mínimas de biossegurança que lhes são aplicáveis ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos que não os peixes e os animais da aquicultura. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, parte 3.1, do Acordo EEE, o ponto 1a é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte travessão:

«— **32015 D 1358**: Decisão de Execução (UE) 2015/1358 da Comissão, de 4 de agosto de 2015 (JO L 209 de 6.8.2015, p. 11).»

2. O texto da adaptação b) passa a ter a seguinte redação:

«b) No anexo XI, parte A, o termo “Noruega” é aditado à lista de Estados-Membros que utilizam os serviços do Instituto Pirbright, no Reino Unido.»

⁽¹⁾ JO L 209 de 6.8.2015, p. 11.

Artigo 2.º

Faz fé o texto da Decisão de Execução (UE) 2015/1358 na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 2/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1285]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2015/1765 da Comissão, de 30 de setembro de 2015, que altera os anexos I e II da Decisão 2004/558/CE no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de rinotraqueíte infecciosa dos bovinos do Land de Bade-Vurtemberg na Alemanha e da região do Vale de Aosta em Itália ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2015/1784 da Comissão, de 2 de outubro de 2015, que altera o anexo II da Decisão 2003/467/CE no que diz respeito à declaração da região da Irlanda do Norte, no Reino Unido, como oficialmente indenne de brucelose relativamente aos efetivos de bovinos ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos que não os peixes e os animais da aquicultura. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 D 1784**: Decisão de Execução (UE) 2015/1784 da Comissão, de 2 de outubro de 2015 (JO L 259 de 6.10.2015, p. 38).»

2. Na parte 4.2, ao ponto 80 (Decisão 2004/558/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 D 1765**: Decisão de Execução (UE) 2015/1765 da Comissão, de 30 de setembro de 2015 (JO L 257 de 2.10.2015, p. 44).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução (UE) 2015/1765 e (UE) 2015/1784 na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 257 de 2.10.2015, p. 44.

⁽²⁾ JO L 259 de 6.10.2015, p. 38.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 3/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1286]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2015/261 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2015, que altera as Decisões 2010/470/UE e 2010/471/UE no que diz respeito aos requisitos de certificação zoossanitária aplicáveis ao comércio e às importações na União de sémen, óvulos e embriões de animais da espécie equina ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura, e a produtos de origem animal como óvulos, embriões e sémenes. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, parte 4.2, do Acordo EEE, o ponto 93 (Decisão de Execução 2010/470/CE) é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32015 D 0261**: Decisão de Execução (UE) 2015/261 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2015 (JO L 52 de 24.2.2015, p. 1).»

2. O texto da adaptação passa a ter a seguinte redação:

«No artigo 2.º, alínea a) e alínea d), subalínea i), relativamente aos Estados da EFTA, a data “30 de setembro de 2014” deve ler-se “25 de fevereiro de 2015”. No artigo 2.º, alínea b) e alínea d), subalínea ii), relativamente aos Estados da EFTA, a data “1 de outubro de 2014” deve ler-se “26 de fevereiro de 2015”. No artigo 2.º, alínea b), alínea c) e alínea d), subalínea ii), relativamente aos Estados da EFTA, a data “31 de agosto de 2010” deve ler-se “1 de julho de 2011”. No artigo 2.º, alínea c) e alínea d), subalínea ii), relativamente aos Estados da EFTA, a data “1 de setembro de 2010” deve ler-se “2 de julho de 2011”.

No artigo 4.º, alíneas a) e b), relativamente aos Estados da EFTA, a data “31 de agosto de 2010” deve ler-se “1 de julho de 2011”. No artigo 4.º, alínea b), relativamente aos Estados da EFTA, a data “1 de setembro de 2010” deve ler-se “2 de julho de 2011”.»

⁽¹⁾ JO L 52 de 24.2.2015, p. 1.

Artigo 2.º

Faz fé o texto da Decisão de Execução (UE) 2015/261 na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 4/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1287]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2015/225 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2015, que altera os anexos I e II da Decisão 2009/861/CE relativa a medidas de transição ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à transformação de leite cru não conforme em determinados estabelecimentos de transformação de leite na Bulgária ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1375 da Comissão, de 10 de agosto de 2015, que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinias na carne ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2015/1474 da Comissão, de 27 de agosto de 2015, relativo à utilização de água quente reciclada para remover a contaminação microbiológica à superfície de carcaças ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1375 revoga o Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão ⁽⁴⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (5) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,
- (6) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 6.1, ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], ao travessão (Decisão 2009/861/CE da Comissão), disposições transitórias, é aditado o seguinte subtravessão:
«— **32015 D 0225**: Decisão de Execução (UE) 2015/225 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2015 (JO L 37 de 13.2.2015, p. 15).»
2. Na parte 6.1, a seguir ao ponto 20 [Regulamento (UE) n.º 1079/2013 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
«21. **32015 R 1474**: Regulamento (UE) 2015/1474 da Comissão, de 27 de agosto de 2015, relativo à utilização de água quente reciclada para remover a contaminação microbiológica à superfície de carcaças (JO L 225 de 28.8.2015, p. 7).»
3. Na parte 6.2, o texto do ponto 54 [Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:
«**32015 R 1375**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1375 da Comissão, de 10 de agosto de 2015, que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinias na carne (JO L 212 de 11.8.2015, p. 7).»

⁽¹⁾ JO L 37 de 13.2.2015, p. 15.

⁽²⁾ JO L 212 de 11.8.2015, p. 7.

⁽³⁾ JO L 225 de 28.8.2015, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 338 de 22.12.2005, p. 60.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução (UE) 2015/225, do Regulamento de Execução (UE) 2015/1375 e do Regulamento (UE) 2015/1474 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 5/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1288]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1761 da Comissão, de 1 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 378/2005 no que diz respeito aos relatórios e taxas do Laboratório Comunitário de Referência e à lista de laboratórios apresentada no respetivo anexo II ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 1zzh [Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 1761**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1761 da Comissão, de 1 de outubro de 2015 (JO L 257 de 2.10.2015, p. 30).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2015/1761 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 257 de 2.10.2015, p. 30.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 6/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1289]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1747 da Comissão, de 30 de setembro de 2015, que retifica o anexo do Regulamento (UE) n.º 26/2011 relativo à autorização da vitamina E como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 2zk [Regulamento (UE) n.º 26/2011 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32015 R 1747**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1747 da Comissão, de 30 de setembro de 2015 (JO L 256 de 1.10.2015, p. 7).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2015/1747 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 256 de 1.10.2015, p. 7.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 7/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1290]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1905 da Comissão, de 22 de outubro de 2015, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao teste às dioxinas de óleos, gorduras e produtos derivados ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 31m [Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 1905**: Regulamento (UE) 2015/1905 da Comissão, de 22 de outubro de 2015 (JO L 278 de 23.10.2015, p. 5).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/1905 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 278 de 23.10.2015, p. 5.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 8/2016

de 5 de fevereiro de 2016

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1291]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1486 da Comissão, de 2 de setembro de 2015, relativo à autorização da cantaxantina como aditivo para a alimentação de determinadas categorias de aves de capoeira, peixes ornamentais e aves ornamentais ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1489 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, relativo à autorização da preparação de *Lactobacillus plantarum* NCIMB 30238 e *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 30237 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1490 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, relativo à autorização da preparação de carvacrol, cinamaldeído e oleorresina de Capsicum como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Pancosma France S.A.S.) ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 149 [Regulamento de Execução (UE) 2015/1426 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «150. **32015 R 1486**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1486 da Comissão, de 2 de setembro de 2015, relativo à autorização da cantaxantina como aditivo para a alimentação de determinadas categorias de aves de capoeira, peixes ornamentais e aves ornamentais (JO L 229 de 3.9.2015, p. 5).
151. **32015 R 1489**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1489 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, relativo à autorização da preparação de *Lactobacillus plantarum* NCIMB 30238 e *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 30237 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 231 de 4.9.2015, p. 1).
152. **32015 R 1490**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1490 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, relativo à autorização da preparação de carvacrol, cinamaldeído e oleorresina de Capsicum como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Pancosma France S.A.S.) (JO L 231 de 4.9.2015, p. 4).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2015/1486, (UE) 2015/1489 e (UE) 2015/1490 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 229 de 3.9.2015, p. 5.

⁽²⁾ JO L 231 de 4.9.2015, p. 1.

⁽³⁾ JO L 231 de 4.9.2015, p. 4.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 9/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1292]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva de Execução (UE) 2015/1955 da Comissão, de 29 de outubro de 2015, que altera os anexos I e II da Diretiva 66/402/CEE do Conselho relativa à comercialização de sementes de cereais ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões fitossanitárias. A legislação relativa a questões fitossanitárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo III, parte 1, do Acordo EEE, ao ponto 3 (Diretiva 66/402/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 L 1955**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1955 da Comissão, de 29 de outubro de 2015 (JO L 284 de 30.10.2015, p. 142).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva de Execução (UE) 2015/1955 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 284 de 30.10.2015, p. 142.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 10/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1293]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 45zx (Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
«— **32015 R 0758**: Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015 (JO L 123 de 19.5.2015, p. 77).»
2. A seguir ao ponto 46c [Regulamento de Execução (UE) n.º 901/2014 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
«47. **32015 R 0758**: Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE (JO L 123 de 19.5.2015, p. 77).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/758 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 123 de 19.5.2015, p. 77.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 11/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1294]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 627/2014 da Comissão, de 12 de junho de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 582/2011 para efeitos de adaptação ao progresso técnico no que diz respeito à monitorização de partículas pelo sistema de diagnóstico a bordo ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo I, do Acordo EEE, ao ponto 45zpz [Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 0627**: Regulamento (UE) n.º 627/2014 da Comissão, de 12 de junho de 2014 (JO L 174 de 13.6.2014, p. 28).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 627/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 174 de 13.6.2014, p. 28.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 12/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1295]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1040/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014, que altera a Diretiva 2001/112/CE do Conselho relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana para adaptar o anexo I ao progresso técnico ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zq (Diretiva 2001/112/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 1040**: Regulamento Delegado (UE) n.º 1040/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014 (JO L 288 de 2.10.2014, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 1040/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 288 de 2.10.2014, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 13/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1296]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1832 da Comissão, de 12 de outubro de 2015, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de eritritol (E 968) como intensificador de sabor em bebidas aromatizadas com valor energético reduzido ou sem adição de açúcar ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzzzr [Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 1832**: Regulamento (UE) 2015/1832 da Comissão, de 12 de outubro de 2015 (JO L 266 de 13.10.2015, p. 27).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/1832 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 266 de 13.10.2015, p. 27.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 14/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1297]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1906 da Comissão, de 22 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 282/2008 relativo aos materiais e objetos de plástico reciclado destinados a entrar em contacto com os alimentos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 56 [Regulamento (CE) n.º 282/2008 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32015 R 1906**: Regulamento (UE) 2015/1906 da Comissão, de 22 de outubro de 2015 (JO L 278 de 23.10.2015, p. 11).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 2015/1906 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 278 de 23.10.2015, p. 11.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 15/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1298]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1886 da Comissão, de 20 de outubro de 2015, relativo à recusa da autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2015/1898 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, relativo à recusa da autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 105 [Regulamento (UE) n.º 210/2013 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «106. **32015 R 1886**: Regulamento (UE) 2015/1886 da Comissão, de 20 de outubro de 2015, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 276 de 21.10.2015, p. 52).
107. **32015 R 1898**: Regulamento (UE) 2015/1898 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, relativo à recusa da autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 277 de 22.10.2015, p. 13).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2015/1886 e (UE) 2015/1898 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 276 de 21.10.2015, p. 52.

⁽²⁾ JO L 277 de 22.10.2015, p. 13.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 16/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1299]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1491 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 37/2010 no que diz respeito à substância «virginiamicina» ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1492 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 37/2010 no que diz respeito à substância «tilvalosina» ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XIII, do Acordo EEE, ao ponto 13 [Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32015 R 1491**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1491 da Comissão, de 3 de setembro de 2015 (JO L 231 de 4.9.2015, p. 7),
- **32015 R 1492**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1492 da Comissão, de 3 de setembro de 2015 (JO L 231 de 4.9.2015, p. 10).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 2015/1491 e (UE) n.º 2015/1492 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 231 de 4.9.2015, p. 7.

⁽²⁾ JO L 231 de 4.9.2015, p. 10.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 17/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1300]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1757 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova a utilização da substância ativa folpete em produtos biocidas do tipo 6 ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1758 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova a utilização da substância ativa existente folpete em produtos biocidas dos tipos 7 e 9 ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1759 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova o glutaraldeído como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas dos tipos 2, 3, 4, 6, 11 e 12 ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 12nnp (Decisão de Execução (UE) 2015/1751 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

- «12nnq. **32015 R 1757**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1757 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova a utilização da substância ativa folpete em produtos biocidas do tipo 6 (JO L 257 de 2.10.2015, p. 12).
- 12nnr. **32015 R 1758**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1758 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova a utilização da substância ativa existente folpete em produtos biocidas dos tipos 7 e 9 (JO L 257 de 2.10.2015, p. 15).
- 12nns. **32015 R 1759**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1759 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova o glutaraldeído como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas dos tipos 2, 3, 4, 6, 11 e 12 (JO L 257 de 2.10.2015, p. 19).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2015/1757, (UE) 2015/1758 e (UE) 2015/1759 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 257 de 2.10.2015, p. 12.

⁽²⁾ JO L 257 de 2.10.2015, p. 15.

⁽³⁾ JO L 257 de 2.10.2015, p. 19.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 18/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1301]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1981 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, que aprova o formaldeído libertado por N,N-metilenobismorfolina como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas dos tipos 6 e 13 ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1982 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, que aprova o hexaflumurão como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas do tipo 18 ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2015/1985 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a um lenço de papel antiviral impregnado com ácido cítrico ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 12nns [Regulamento de Execução (UE) 2015/1759 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «12nnt. **32015 R 1981**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1981 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, que aprova o formaldeído libertado por N,N-metilenobismorfolina como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas dos tipos 6 e 13 (JO L 289 de 5.11.2015, p. 9).
- 12nnu. **32015 R 1982**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1982 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, que aprova o hexaflumurão como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas do tipo 18 (JO L 289 de 5.11.2015, p. 13).
- 12nnv. **32015 D 1985**: Decisão de Execução (UE) 2015/1985 da Comissão, de 4 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a um lenço de papel antiviral impregnado com ácido cítrico (JO L 289 de 5.11.2015, p. 26).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2015/1981 e (UE) 2015/1982 e da Decisão de Execução (UE) 2015/1985 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 289 de 5.11.2015, p. 9.

⁽²⁾ JO L 289 de 5.11.2015, p. 13.

⁽³⁾ JO L 289 de 5.11.2015, p. 26.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 19/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1302]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2030 da Comissão, de 13 de novembro de 2015, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE, ao ponto 12w [Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2030**: Regulamento (UE) 2015/2030 da Comissão, de 13 de novembro de 2015 (JO L 298 de 14.11.2015, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/2030 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 298 de 14.11.2015, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 20/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1303]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão Delegada (UE) 2015/1936 da Comissão, de 8 de julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de condutas e tubos para a ventilação do ar, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão Delegada (UE) 2015/1958 da Comissão, de 1 de julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de geossintéticos e produtos relacionados, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão Delegada (UE) 2015/1959 da Comissão, de 1 de julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de sistemas de drenagem de águas residuais, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) A Decisão Delegada (UE) 2015/1958 revoga a Decisão 96/581/CE da Comissão ⁽⁴⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (5) A Decisão Delegada (UE) 2015/1959 revoga a Decisão 97/464/CE da Comissão ⁽⁵⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (6) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XXI é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 1zzf (Decisão 2003/656/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

- «1zzg. **32015 D 1936:** Decisão Delegada (UE) 2015/1936 da Comissão, de 8 de julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de condutas e tubos para a ventilação do ar, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 282 de 28.10.2015, p. 34).
- 1zzh. **32015 D 1958:** Decisão Delegada (UE) 2015/1958 da Comissão, de 1 de julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de geossintéticos e produtos relacionados, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 30.10.2015, p. 181).
- 1zzi. **32015 D 1959:** Decisão Delegada (UE) 2015/1959 da Comissão, de 1 de julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de sistemas de drenagem de águas residuais, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 30.10.2015, p. 184).»

⁽¹⁾ JO L 282 de 28.10.2015, p. 34.

⁽²⁾ JO L 284 de 30.10.2015, p. 181.

⁽³⁾ JO L 284 de 30.10.2015, p. 184.

⁽⁴⁾ JO L 254 de 8.10.1996, p. 59.

⁽⁵⁾ JO L 198 de 25.7.1997, p. 33.

2. Os textos dos pontos 1f (Decisão 96/581/CE da Comissão) e 1n (Decisão 97/464/CE da Comissão) são suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução (UE) 2015/1936, (UE) 2015/1958 e (UE) 2015/1959 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 21/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1304]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2015/2115 da Comissão, de 23 de novembro de 2015, que altera, para efeitos de adoção de valores-limite específicos para os produtos químicos utilizados em brinquedos, o apêndice C do anexo II da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos brinquedos, no que diz respeito à formamida ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva (UE) 2015/2116 da Comissão, de 23 de novembro de 2015, que altera, para efeitos de adoção de valores-limite específicos para os produtos químicos utilizados em brinquedos, o apêndice C do anexo II da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos brinquedos, no que diz respeito à benzisotiazolinona ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Diretiva (UE) 2015/2117 da Comissão, de 23 de novembro de 2015, que altera, para efeitos de adoção de valores-limite específicos para os produtos químicos utilizados em brinquedos, o apêndice C do anexo II da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos brinquedos, no que diz respeito à clorometilisotiazolinona e à metilisotiazolinona, tanto individualmente como numa proporção de 3:1 ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XXIII, do Acordo EEE, ao ponto 1a (Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

- «— **32015 L 2115**: Diretiva (UE) 2015/2115 da Comissão, de 23 de novembro de 2015 (JO L 306 de 24.11.2015, p. 17),
- **32015 L 2116**: Diretiva (UE) 2015/2116 da Comissão, de 23 de novembro de 2015 (JO L 306 de 24.11.2015, p. 20),
- **32015 L 2117**: Diretiva (UE) 2015/2117 da Comissão, de 23 de novembro de 2015 (JO L 306 de 24.11.2015, p. 23).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Diretivas (UE) 2015/2115, (UE) 2015/2116 e (UE) 2015/2117 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 306 de 24.11.2015, p. 17.

⁽²⁾ JO L 306 de 24.11.2015, p. 20.

⁽³⁾ JO L 306 de 24.11.2015, p. 23.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 22/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1305]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/210 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2015, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a bebidas espirituosas. A legislação relativa a bebidas espirituosas não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como indicado no anexo II, capítulo XXVII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XXVII, do Acordo EEE, ao ponto 9 [Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 0210**: Regulamento (UE) 2015/210 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2015 (JO L 35 de 11.2.2015, p. 16).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/210 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 35 de 11.2.2015, p. 16.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 23/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1306]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2013/29/UE revoga a Diretiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XXIX do anexo II do Acordo EEE, o texto do ponto 4 (Diretiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32013 L 0029**: Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (JO L 178 de 28.6.2013, p. 27).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2013/29/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 178 de 28.6.2013, p. 27.

⁽²⁾ JO L 154 de 14.6.2007, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 24/2016

de 5 de fevereiro de 2016

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1307]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 518/2014 da Comissão, de 5 de março de 2014, que altera os Regulamentos Delegados (UE) n.º 1059/2010, (UE) n.º 1060/2010, (UE) n.º 1061/2010, (UE) n.º 1062/2010, (UE) n.º 626/2011, (UE) n.º 392/2012, (UE) n.º 874/2012, (UE) n.º 665/2013, (UE) n.º 811/2013 e (UE) n.º 812/2013 no que respeita à rotulagem dos produtos relacionados com a energia na Internet ⁽¹⁾ tal como retificado no JO L 244 de 19.9.2015, p. 60, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo IV, do Acordo EEE, aos pontos 4c [Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012] da Comissão, 4e [Regulamento Delegado (UE) n.º 874/2012 da Comissão], 4i [Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão], 4j [Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 da Comissão], 4k [Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão], 4l [Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão], 4m [Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 da Comissão], 4n [Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão], 4s [Regulamento Delegado (UE) n.º 811/2013 da Comissão] e 4t [Regulamento Delegado (UE) n.º 812/2013 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32014 R 0518**: Regulamento Delegado (UE) n.º 518/2014 da Comissão, de 5 de março de 2014 (JO L 147 de 17.5.2014, p. 1), tal como retificado no JO L 244 de 19.9.2015, p. 60.»

Artigo 2.º

No anexo IV do Acordo EEE, aos pontos 11c [Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012 da Comissão], 11e [Regulamento Delegado (UE) n.º 874/2012 da Comissão], 11i [Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão], 11j [Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 da Comissão], 11k [Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão], 11l [Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão], 11m [Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 da Comissão], 11n [Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão], 11s [Regulamento Delegado (UE) n.º 811/2013 da Comissão] e 11t [Regulamento Delegado (UE) n.º 812/2013 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32014 R 0518**: Regulamento Delegado (UE) n.º 518/2014 da Comissão, de 5 de março de 2014 (JO L 147 de 17.5.2014, p. 1), tal como retificado no JO L 244 de 19.9.2015, p. 60.»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 518/2014, tal como retificado no JO L 244 de 19.9.2015, p. 60, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 147 de 17.5.2014, p. 1.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 25/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1308]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1185 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local a combustível sólido ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2015/1189 da Comissão, de 28 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as caldeiras a combustível sólido ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo IV, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 6l [Regulamento (UE) n.º 1253/2014 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «6m. **32015 R 1185**: Regulamento (UE) 2015/1185 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local a combustível sólido (JO L 193 de 21.7.2015, p. 1).
- 6n. **32015 R 1189**: Regulamento (UE) 2015/1189 da Comissão, de 28 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as caldeiras a combustível sólido (JO L 193 de 21.7.2015, p. 100).»

Artigo 2.º

No anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 26m [Regulamento (UE) n.º 1253/2014 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «26n. **32015 R 1185**: Regulamento (UE) 2015/1185 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local a combustível sólido (JO L 193 de 21.7.2015, p. 1).
- 26o. **32015 R 1189**: Regulamento (UE) 2015/1189 da Comissão, de 28 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as caldeiras a combustível sólido (JO L 193 de 21.7.2015, p. 100).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2015/1185 e (UE) 2015/1189 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 193 de 21.7.2015, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 21.7.2015, p. 100.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 26/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1309]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2011/435/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «Roundtable of Sustainable Biofuels EU RED» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, tal como retificada no JO L 253 de 20.9.2012, p. 32, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução 2011/436/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «Abengoa RED Bioenergy Sustainability Assurance» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão de Execução 2011/437/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «Biomass Biofuels Sustainability voluntary scheme» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) A Decisão de Execução 2011/438/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «International Sustainability and Carbon Certification» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (5) A Decisão de Execução 2011/439/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «Bonsucro EU» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (6) A Decisão de Execução 2011/440/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «Round Table on Responsible Soy EU RED» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (7) A Decisão de Execução 2011/441/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime «Greenergy Brazilian Bioethanol verification programme» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (8) A Decisão de Execução 2012/210/UE da Comissão, de 23 de abril de 2012, relativa ao reconhecimento do regime «Ensus voluntary scheme under RED for Ensus bioethanol production» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 73.

⁽²⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 75.

⁽³⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 77.

⁽⁴⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 79.

⁽⁵⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 81.

⁽⁶⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 83.

⁽⁷⁾ JO L 190 de 21.7.2011, p. 85.

⁽⁸⁾ JO L 110 de 24.4.2012, p. 42.

- (9) A Decisão de Execução 2012/395/UE da Comissão, de 16 de julho de 2012, relativa ao reconhecimento do regime «Red Tractor Farm Assurance Combinable Crops & Sugar Beet» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (10) A Decisão de Execução 2012/432/UE da Comissão, de 24 de julho de 2012, relativa ao reconhecimento do regime «REDcert» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (11) A Decisão de Execução 2012/452/UE da Comissão, de 31 de julho de 2012, relativa ao reconhecimento do regime «NTA 8080» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (12) A Decisão de Execução 2012/722/UE da Comissão, de 23 de novembro de 2012, relativa ao reconhecimento do regime Roundtable on Sustainable Palm Oil RED para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (13) A Decisão de Execução 2013/256/UE da Comissão, de 30 de maio de 2013, relativa ao reconhecimento do instrumento de cálculo das emissões de gases com efeito de estufa Biograce para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (14) A Decisão de Execução 2014/6/UE da Comissão, de 9 de janeiro de 2014, relativa ao reconhecimento do «processo de produção de gásóleo renovável a partir de OVH para verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade da DER no caso dos biocombustíveis», para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (15) A Decisão de Execução 2014/324/UE da Comissão, de 3 de junho de 2014, relativa ao reconhecimento do regime «Gafta Trade Assurance» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (16) A Decisão de Execução 2014/325/UE da Comissão, de 3 de junho de 2014, relativa ao reconhecimento do sistema «KZR INiG» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (17) A Decisão de Execução 2014/666/UE da Comissão, de 17 de setembro de 2014, relativa ao reconhecimento do sistema «Trade Assurance Scheme for Combinable Crops» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (18) A Decisão de Execução 2014/667/UE da Comissão, de 17 de setembro de 2014, relativa ao reconhecimento do sistema «Universal Feed Assurance Scheme» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (19) A Decisão de Execução (UE) 2015/887 da Comissão, de 9 de junho de 2015, relativa ao reconhecimento do regime «Scottish Quality Farm Assured Combinable Crops Limited» para demonstrar a conformidade com os critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução 2012/427/UE da Comissão ⁽¹¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (20) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

⁽¹⁾ JOL 187 de 17.7.2012, p. 62.

⁽²⁾ JOL 199 de 26.7.2012, p. 24.

⁽³⁾ JOL 205 de 1.8.2012, p. 17.

⁽⁴⁾ JOL 326 de 24.11.2012, p. 53.

⁽⁵⁾ JOL 147 de 1.6.2013, p. 46.

⁽⁶⁾ JOL 5 de 10.1.2014, p. 3.

⁽⁷⁾ JOL 165 de 4.6.2014, p. 53.

⁽⁸⁾ JOL 165 de 4.6.2014, p. 56.

⁽⁹⁾ JOL 276 de 18.9.2014, p. 49.

⁽¹⁰⁾ JOL 276 de 18.9.2014, p. 51.

⁽¹¹⁾ JOL 144 de 10.6.2015, p. 17.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XVII do Acordo EEE, a seguir ao ponto 6a (Diretiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são inseridos os seguintes pontos:

- «6aa. **32011 D 0435**: Decisão de Execução 2011/435/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “Roundtable of Sustainable Biofuels EU RED” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 73), tal como retificada no JO L 253 de 20.9.2012, p. 32.
- 6ab. **32011 D 0436**: Decisão de Execução 2011/436/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “Abengoa RED Bioenergy Sustainability Assurance” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 75).
- 6ac. **32011 D 0437**: Decisão de Execução 2011/437/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “Biomass Biofuels Sustainability voluntary scheme” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 77).
- 6ad. **32011 D 0438**: Decisão de Execução 2011/438/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “International Sustainability and Carbon Certification” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 79).
- 6ae. **32011 D 0439**: Decisão de Execução 2011/439/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “Bonsucro EU” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 81).
- 6af. **32011 D 0440**: Decisão de Execução 2011/440/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “Round Table on Responsible Soy EU RED” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 83).
- 6ag. **32011 D 0441**: Decisão de Execução 2011/441/UE da Comissão, de 19 de julho de 2011, relativa ao reconhecimento do regime “Greenergy Brazilian Bioethanol verification programme” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 2009/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 190 de 21.7.2011, p. 85).
- 6ha. **32012 D 0210**: Decisão de Execução 2012/210/UE da Comissão, de 23 de abril de 2012, relativa ao reconhecimento do regime “Ensus voluntary scheme under RED for Ensus bioethanol production” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 110 de 24.4.2012, p. 42).
- 6ai. **32012 D 0395**: Decisão de Execução 2012/395/UE da Comissão, de 16 de julho de 2012, relativa ao reconhecimento do regime “Red Tractor Farm Assurance Combinable Crops & Sugar Beet” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 187 de 17.7.2012, p. 62).
- 6aj. **32012 D 0432**: Decisão de Execução 2012/432/UE da Comissão, de 24 de julho de 2012, relativa ao reconhecimento do regime “REDcert” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 199 de 26.7.2012, p. 24).
- 6ak. **32012 D 0452**: Decisão de Execução 2012/452/UE da Comissão, de 31 de julho de 2012, relativa ao reconhecimento do regime “NTA 8080” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 205 de 1.8.2012, p. 17).
- 6al. **32012 D 0722**: Decisão de Execução 2012/722/UE da Comissão, de 23 de novembro de 2012, relativa ao reconhecimento do regime “Roundtable on Sustainable Palm Oil RED” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 326 de 24.11.2012, p. 53).

- 6am. **32013 D 0256:** Decisão de Execução 2013/256/UE da Comissão, de 30 de maio de 2013, relativa ao reconhecimento do instrumento de cálculo das emissões de gases com efeito de estufa Biograce para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 1.6.2013, p. 46).
- 6an. **32014 D 0006:** Decisão de Execução 2014/6/UE da Comissão, de 9 de janeiro de 2014, relativa ao reconhecimento do “processo de produção de gasóleo renovável a partir de OVH para verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade da DER no caso dos biocombustíveis”, para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 5 de 10.1.2014, p. 3).
- 6ao. **32014 D 0324:** Decisão de Execução 2014/324/UE da Comissão, de 3 de junho de 2014, relativa ao reconhecimento do regime “Gafta Trade Assurance” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 2009/28/CE e 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 4.6.2014, p. 53).
- 6ap. **32014 D 0325:** Decisão de Execução 2014/325/UE da Comissão, de 3 de junho de 2014, relativa ao reconhecimento do sistema “KZR INiG” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 4.6.2014, p. 56).
- 6aq. **32014 D 0666:** Decisão de Execução 2014/666/UE da Comissão, de 17 de setembro de 2014, relativa ao reconhecimento do sistema “Trade Assurance Scheme for Combinable Crops” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 276 de 18.9.2014, p. 49).
- 6ar. **32014 D 0667:** Decisão de Execução 2014/667/UE da Comissão, de 17 de setembro de 2014, relativa ao reconhecimento do sistema “Universal Feed Assurance Scheme” para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 276 de 18.9.2014, p. 51).
- 6as. **32015 D 0887:** Decisão de Execução (UE) 2015/887 da Comissão, de 9 de junho de 2015, relativa ao reconhecimento do regime “Scottish Quality Farm Assured Combinable Crops Limited” para demonstrar a conformidade com os critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução 2012/427/UE da Comissão (JO L 144 de 10.6.2015, p. 17).»

Artigo 2.º

No anexo IV do Acordo EEE, ao ponto 41 (Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte:

«As decisões relativas ao reconhecimento de regimes voluntários para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho são referidas no anexo II, capítulo XVII.»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão de Execução 2011/435/UE, tal como retificada no JO L 253 de 20.9.2012, p. 32, e das Decisões de Execução 2011/436/UE, 2011/437/UE, 2011/438/UE, 2011/439/UE, 2011/440/UE, 2011/441/UE, 2012/210/UE, 2012/395/UE, 2012/432/UE, 2012/452/UE, 2012/722/UE, 2013/256/UE, 2014/6/UE, 2014/324/UE, 2014/325/UE, 2014/666/UE, 2014/667/UE e (UE) 2015/887 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 27/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo VI (Segurança social) do Acordo EEE [2017/1310]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por razões de ordem prática, no anexo VI do Acordo EEE, os pontos sob os títulos «ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», «ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TERÃO EM CONTA» e «II. SALVAGUARDA DOS DIREITOS A PENSÃO COMPLEMENTAR» são reenumerados.
- (2) A Decisão n.º S7, de 22 de dezembro de 2009 ⁽¹⁾, foi substituída pela Decisão n.º S10 ⁽²⁾; uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão n.º S7 deve ser suprimida do Acordo.
- (3) O anexo VI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo VI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No título «ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», os pontos são alterados do seguinte modo:
 - i) Os pontos 3.1 (Decisão n.º A1), 3.2 (Decisão n.º A2) e 3.3 (Decisão n.º A3) passam a pontos 3A1, 3A2 e 3A3.
 - ii) Os pontos 4.1 (Decisão n.º E1), 4.2 (Decisão n.º E2) e 4.3 (Decisão n.º E3) passam a pontos 3E1, 3E2 e 3E4.
 - iii) O ponto 5.1 (Decisão n.º F1) passa a ponto 3F1.
 - iv) Os pontos 6.1 (Decisão n.º H1), 6.2 (Decisão n.º H2), 6.3 (Decisão n.º H3), 6.4 (Decisão n.º H4), 6.5 (Decisão n.º H5) e 6.6 (Decisão n.º H6) passam a pontos 3.H1, 3.H2, 3.H3, 3.H4, 3.H5 e 3.H6.
 - v) O ponto 7.1 (Decisão n.º P1) passa a ponto 3.P1.
 - vi) O ponto 7.2 (Decisão n.º R1) passa a ponto 3.R1.
 - vii) Os pontos 8.1 (Decisão n.º S1), 8.2 (Decisão n.º S2), 8.3 (Decisão n.º S3), 8.5 (Decisão n.º S5), 8.6 (Decisão n.º S6), 8.8 (Decisão n.º S8) e 8.9 (Decisão n.º S10) passam a pontos 3.S1, 3.S2, 3.S3, 3.S5, 3.S6, 3.S8 e 3.S10.
 - viii) O texto do ponto 8.7 (Decisão n.º S7) é suprimido.
 - ix) O ponto 8.4 (Decisão n.º S9) passa a ponto 3.S9.
 - x) Os pontos 9.1 (Decisão n.º U1), 9.2 (Decisão n.º U2), 9.3 (Decisão n.º U3) e 9.4 (Decisão n.º U4) passam a pontos 3U1, 3U2, 3U3 e 3U4.

⁽¹⁾ JO C 107 de 27.4.2010, p. 8.

⁽²⁾ JO C 152 de 20.5.2014, p. 16.

2. No título «ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TERÃO EM CONTA», os pontos são alterados do seguinte modo:
 - i) O ponto 10.1 (Recomendação n.º P1) passa a ponto 4.P1.
 - ii) Os pontos 11.1 (Recomendação n.º U1) e 11.2 (Recomendação n.º U2) passam a pontos 4.U1 e 4.U2.
 - iii) O ponto 11.3 (Recomendação n.º S1) passa a ponto 4.S1.
3. No título «II. SALVAGUARDA DOS DIREITOS A PENSÃO COMPLEMENTAR», os pontos 12 (Diretiva 98/49/CE do Conselho) e 13 (Diretiva 2014/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) passam a pontos 5 e 6.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 28/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2017/1311]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1136 da Comissão, de 13 de julho de 2015, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 402/2013 relativo a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 42ej [Regulamento de Execução (UE) n.º 402/2013 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32015 R 1136**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1136 da Comissão, de 13 de julho de 2015 (JO L 185 de 14.7.2015, p. 6).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2015/1136 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 185 de 14.7.2015, p. 6.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 29/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE [2017/1312]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2340 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2015/2341 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que altera a Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2015/2342 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que altera a Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O anexo XVI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XVI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 2 (Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2342**: Regulamento (UE) 2015/2342 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015 (JO L 330 de 16.12.2015, p. 18).»

2. Ao ponto 4 (Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2341**: Regulamento (UE) 2015/2341 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015 (JO L 330 de 16.12.2015, p. 16).»

3. Ao ponto 5c (Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2340**: Regulamento (UE) 2015/2340 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015 (JO L 330 de 16.12.2015, p. 14).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 2015/2340, (UE) n.º 2015/2341 e (UE) 2015/2342 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 330 de 16.12.2015, p. 14.

⁽²⁾ JO L 330 de 16.12.2015, p. 16.

⁽³⁾ JO L 330 de 16.12.2015, p. 18.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 30/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1313]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1311/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/2009 no respeitante à definição de um elemento de metadados Inspire ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1312/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) Por conseguinte, o anexo XX do Acordo EEE deverá ser alterado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1jc [Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017:
«— **32014 R 1311**: Regulamento (UE) n.º 1311/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014 (JO L 354 de 11.12.2014, p. 6).»
2. Ao ponto 1je [Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão] é aditado o seguinte:
«— **32014 R 1312**: Regulamento (UE) n.º 1312/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014 (JO L 354 de 11.12.2014, p. 8).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No que diz respeito aos Estados da EFTA, a data mencionada no artigo 14.º, alínea a), deve entender-se como incluindo um período adicional de três anos.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 1311/2014 e (UE) n.º 1312/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 354 de 11.12.2014, p. 6.

⁽²⁾ JO L 354 de 11.12.2014, p. 8.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 31/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1314]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2015/1480 da Comissão, de 28 de agosto de 2015, que altera vários anexos das Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelecem as regras relativas aos métodos de referência, à validação dos dados e à localização dos pontos de amostragem para a avaliação da qualidade do ar ambiente ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo, aos pontos 14c (Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 21ak (Diretiva 2004/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32015 R 1480**: Diretiva (UE) 2015/1480 da Comissão, de 28 de agosto de 2015 (JO L 226 de 29.8.2015, p. 4).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2015/1480 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 226 de 29.8.2015, p. 4.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 32/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1315]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2014/895/UE da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece o modelo para a comunicação das informações referidas no artigo 21.º, n.º 3, da Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução 2014/896/UE da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece o modelo para a comunicação de informações dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) O Anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto do ponto 23aa (suprimido) passa a ter a seguinte redação:

«**32014 D 0896**: Decisão de Execução 2014/896/UE da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece o modelo para a comunicação de informações dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 355 de 12.12.2014, p. 55).»

- 2) A seguir ao ponto 23c (suprimido) é inserido o seguinte ponto:

«23d. **32014 D 0895**: Decisão de Execução 2014/895/UE da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece o modelo para a comunicação de informações dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 355 de 12.12.2014, p. 51).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões de Execução 2014/895/UE e 2014/896/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 193/2015, de 10 de julho de 2015 ⁽³⁾, consoante a data que for posterior.

⁽¹⁾ JO L 355 de 12.12.2014, p. 51.

⁽²⁾ JO L 355 de 12.12.2014, p. 55.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽³⁾ JO L 8 de 12.1.2017, p. 29.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 33/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1316]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2112 da Comissão, de 23 de novembro de 2015, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 251/2009 que executa o Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas, no que diz respeito à adaptação das séries de dados a produzir na sequência da revisão da classificação estatística dos produtos por atividade (CPA) ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 251/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2112**: Regulamento (UE) 2015/2112 da Comissão, de 23 de novembro de 2015 (JO L 306 de 24.11.2015, p. 4).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/2112 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 306 de 24.11.2015, p. 4.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 34/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1317]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1711 da Comissão, de 17 de setembro de 2015, que estabelece, para 2015, a «lista Prodcom» de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, a seguir ao ponto 4am [Regulamento (UE) n.º 842/2014 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«4an. **32015 R 1711**: Regulamento (UE) 2015/1711 da Comissão, de 17 de setembro de 2015, que estabelece, para 2015, a lista Prodcom de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho (JO L 254 de 30.9.2015, p. 1).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/1711 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 254 de 30.9.2015, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 35/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1318]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1175/2014 da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que aplica o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas sobre a participação de adultos na aprendizagem ao longo da vida e revoga o Regulamento (UE) n.º 823/2010 da Comissão ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1175/2014 revoga o Regulamento (UE) n.º 823/2010 ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, conseqüentemente, ser dele suprimido.
- (3) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, o texto do ponto 18wa [Regulamento (UE) n.º 823/2010 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32014 R 1175**: Regulamento (UE) n.º 1175/2014 da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que aplica o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas sobre a participação de adultos na aprendizagem ao longo da vida e revoga o Regulamento (UE) n.º 823/2010 da Comissão (JO L 316 de 4.11.2014, p. 4).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1175/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 316 de 4.11.2014, p. 4.

⁽²⁾ JO L 246 de 18.9.2010, p. 33.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 36/2016
de 5 de fevereiro de 2016
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2017/1319]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2015/1557 da Comissão, de 13 de julho de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 543/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da produção vegetal ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, ao ponto 24 [Regulamento (CE) n.º 543/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32015 R 1557**: Regulamento Delegado (UE) 2015/1557 da Comissão, de 13 de julho de 2015 (JO L 244 de 19.9.2015, p. 11).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2015/1557 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 244 de 19.9.2015, p. 11.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 37/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2017/1320]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2173 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à norma internacional de relato financeiro (IFRS) 11 ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXII do Acordo EEE, ao ponto 10ba [Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2173**: Regulamento (UE) 2015/2173 da Comissão, de 24 de novembro de 2015 (JO L 307 de 25.11.2015, p. 11).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 2015/2173 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 307 de 25.11.2015, p. 11.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 38/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2017/1321]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2231 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às Normas Internacionais de Contabilidade 16 e 38 ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXII do Acordo EEE, ao ponto 10ba [Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2231**: Regulamento (UE) 2015/2231 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015 (JO L 317 de 3.12.2015, p. 19).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2015/2231 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 317 de 3.12.2015, p. 19.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 39/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2017/1322]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXII do Acordo EEE, ao ponto 10i (Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 0095**: Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014 (JO L 330 de 15.11.2014, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2014/95/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE ^(*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 293/2015, de 30 de outubro de 2015 ^(?), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

⁽¹⁾ JO L 330 de 15.11.2014, p. 1.

^(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

^(?) JO L 161 de 22.6.2017, p. 87.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 40/2016

de 5 de fevereiro de 2016

que altera o protocolo n.º 47 (relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola) do Acordo EEE [2017/1323]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No protocolo n.º 47, apêndice 1, do Acordo EEE, o texto do ponto 8 [Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32013 R 1308**: Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Só são aplicáveis as seguintes disposições do regulamento:

Artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, ver anexo I, parte XII,

Artigo 3.º, n.º 1, ver anexo II, parte IV,

Artigo 75.º, n.º 3, alíneas f), g), h), k) e m), n.º 4 e n.º 5, alínea d),

Artigo 78.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, ver anexo VII, parte II, ver anexo VII, apêndice I,

Artigo 80.º, ver anexo VIII,

Artigos 81.º e 82.º,

Artigo 83.º, n.ºs 2 e 3,

Artigos 92.º — 108.º,

Artigos 112.º e 113.º,

Artigos 117.º — 121.º,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

Artigo 146.º e

Artigo 147.º, n.ºs 1 e 2.

Estas disposições serão aplicadas mediante as adaptações que possam derivar das disposições constantes do texto principal do Acordo, as adaptações horizontais na introdução do protocolo n.º 47 do Acordo e as adaptações específicas constantes do apêndice 1 do protocolo n.º 47 do Acordo.

- b) Os representantes dos Estados da EFTA participarão plenamente nos trabalhos do Comité referido no artigo 229.º do regulamento que tratem de questões abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos referidos no Acordo, sem contudo terem direito de voto.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT